

PROCESSO: 106.861/2018
RECORRENTE: RODRIGO PINHEIRO DA SILVA
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATORA: Wanda Yaeko Kono
ASSUNTO: Revisão da Taxa de Coleta de Lixo (IPTU)

EMENTA:

REVISÃO DE COLETA DE LIXO – NÃO INCIDÊNCIA PARA UNIDADES IMOBILIÁRIAS NÃO HABITÁVEIS. UNIDADE IMOBILIÁRIA GERADA POR FORÇA DO REGISTRO IMOBILIÁRIO.

A taxa de Coleta e Disposição de Lixo Residencial (art. 239 a 243 da Lei Municipal nº 7.303/1997 - CTML) é calculada na forma da Tabela XVI, anexa ao CTML e lançada anualmente com o Lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano (art. 243- CTML). No caso em tela, o valor da taxa foi lançada de acordo com o parâmetro determinado no §1º do Art.14 da Lei Municipal nº 12.575/2017, entretanto, a unidade 0002 do imóvel refere-se a uma inscrição imobiliária gerada por força do registro imobiliário para registrar a fração ideal da área comum de lazer com uma área de 4,89m² de uma edificação não habitável. Lançamento da taxa de Coleta e Disposição de Lixo Residencial apenas para a unidade imobiliária de nº 03040158721040001.

Recurso conhecido e concedido provimento.

ACÓRDÃO Nº 174/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **RODRIGO PINHEIRO DA SILVA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento reconhecendo que não há incidência da taxa de coleta e disposição de lixo residencial para o exercício 2018 ao imóvel com inscrição imobiliária nº 03040158721040002. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 08 de dezembro de 2020.

Wanda Yaeko Kono
RELATORA

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE